



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE PARINTINS
3ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS - CÍVEL - PROJUDI
Estrada Parintins-Macurany, 159 - Centro - Parintins/AM - CEP: 69..15-2-450 - Fone:
(92) 3533-5630

DECISÃO

Processo: 0606324-81.2023.8.04.6300
Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente
Assunto Principal: Eleição
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): • SERGIO LUIZ COSTA MENDES (RG: 14278537 SSP/AM e CPF/CNPJ:
636.298.282-72)
Rua E5, 5 - PARINTINS/AM
Requerido(s): • ASSOCIACAO FOLCLORICA BOI-BUMBA CAPRICHOSO (CPF/CNPJ:
04.276.523/0001-16)
Boulevard Quatorze de Maio, 685 - Centro - PARINTINS/AM - CEP: 69.151-180

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pela **ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI-BUMBÁ CAPRICHOSO** em face da Decisão de fls. 12.1, que concedeu a Antecipação de Tutela, para determinar a imediata suspensão da posse de qualquer candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da referida Associação.

Pois bem.

A Decisão se lastreou na Certidão Positiva de Débitos do então candidato à Vice-Presidência, Sr. Diego Leitão Mascarenhas, trazido pelos autores às fls. 1.9, no entanto, a Requerida trouxe Certidão Negativa datada de 27/07/2023, com validade até 26/08/2023, apresentada no momento da inscrição para concorrer ao referido cargo, o que demonstra que o candidato estava cumprindo o requisito previsto na alínea "b", do § 1º, do art. 55, do Estatuto Social da Associação Folclórica Boi-Bumbá Caprichoso, merecendo, assim, o registro de candidatura.

Desta feita, considerando o fato novo trazido a este juízo, cai por terra as razões da Decisão de fls. 12.1, merecendo, assim, revogação.

Ressalte-se que a decisão proferida em sede de tutela antecipada tem natureza precária e reversível, podendo, portanto, ser revogada a qualquer momento, conforme bem apontado na decisão combatida.

Assim, tenho que a tese do autor não tenha plausibilidade, motivo pelo qual não é merecedor da tutela de urgência concedida.

Assim, revogo a liminar.

Ao autor para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do § 6º, do art. 303, do CPC.

Concedo um prazo de 15 dias para que a parte requerida regularize a sua representação.



Intime-se. Cumpra-se.

Parintins, 24 de Agosto de 2023.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito

